

EDITAL Nº 009/2023 – EDITAL DE RETIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

O Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 137/2007, **RETIFICA** o Edital nº 001/2023/FCP destinado ao Credenciamento de Pareceristas para Atuação na Avaliação de Projetos Submetidos aos Editais da Fundação Cultural de Palmas, conforme segue:

1. No item 1.2, onde se lê:

“1.2. (...)”

f) Culturas populares, tradicionais e originárias, arquivos e acervos;

(...)”

Leia-se:

“1.2. (...)”

f) Culturas populares, tradicionais e originárias;

(...)”

2. No item 5.3, onde se lê:

“5.3. No ato de inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail, em um único arquivo PDF, os seguintes documentos: (...)”

Leia-se:

“5.3. No ato da inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail, em 1(um) único arquivo PDF, com o máximo de 50 páginas, os seguintes documentos compilados: (...)”

3. No item 6.1, onde se lê:

“6.1. A análise das documentações apresentadas para o credenciamento será realizada pela Comissão de Análise da Fundação Cultural de Palmas, estabelecida pela portaria pela PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.”

Leia-se:

“6.1. A análise das documentações apresentadas para o credenciamento será realizada pela Comissão de Análise da Fundação Cultural de Palmas, estabelecida pela PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.”

4. No item 6.4, onde se lê:

“6.4. Contra a decisão da Comissão de Análise caberá recurso fundamentado à Fundação Cultural de Palmas, a ser apresentado em um prazo de 5 (três) dias corridos

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

a contar da publicação do resultado preliminar, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.”

Leia-se:

“6.4. Contra a decisão da Comissão de Análise caberá recurso fundamentado à Fundação Cultural de Palmas, a ser apresentado em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do resultado preliminar, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.”

5. No item 6.7, onde se lê:

“6.7. Os resultados finais, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.”

Leia-se:

“6.7. Os resultados finais, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas.”

6. Adiciona-se o item 6.8., com a seguinte redação:

“6.8. A Fundação Cultural de Palmas manterá em seu website oficial lista com o nome dos credenciados neste edital, relacionados às suas áreas de atuação, para consulta pública, respeitando a privacidade de outros dados e informações conforme a LGPD.”

7. No item 7.3.1, onde se lê:

“

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	1 (um) ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	5 (dez) pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	2 (dois) pontos por ano de experiência.	12 (vinte) pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas ou programas culturais	1 (um) ponto por ano de experiência.	4 (quatro) pontos
4	Formação Acadêmica	Doutorado em área cultural ou correlatas.	6 (cinco) pontos
		Mestrado na área cultural ou correlatas.	5 (cinco) pontos
		Especialização em área cultural ou afim.	4 (quatro) pontos
		Nível superior em área cultural ou	3 (três) pontos

Página 2 de 4

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

		<i>correlatas.</i>	
		<i>Nível superior em qualquer área.</i>	<i>1 (um) ponto</i>
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			40 PONTOS

”

Leia-se:

“

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	1 (um) ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	5 (cinco) pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos seis anos.	2 (dois) pontos por ano de experiência.	12 (doze) pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas ou programas culturais	1 (um) ponto por ano de experiência.	4 (quatro) pontos
4	Formação Acadêmica	Doutorado em área cultural ou artística.	6 (seis) pontos
		Mestrado na área cultural ou artística.	5 (cinco) pontos
		Especialização em área cultural ou artística.	4 (quatro) pontos
		Nível superior em área cultural ou artística.	3 (três) pontos
		Nível superior em qualquer área.	1 (um) ponto
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			40 PONTOS

”

8. No item 9.4., onde se lê:

“9.4. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Fundação Cultural de Palmas e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.”

Leia-se:

“9.4. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Fundação Cultural de Palmas.”

9. No item 9.9., onde se lê:

“O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.”

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

Leia-se:

“O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.”

10. No item 10.2., onde se lê:

“10.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de proposta cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Fundação Cultural de Palmas, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.”

Leia-se:

“10.2. Sendo identificada uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de proposta cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Fundação Cultural de Palmas, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.”

11. No item 13.2., onde se lê:

“13.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não acionado para avaliação técnica e de mérito cultural.”

Leia-se:

“13.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, ou pelo não acionamento de seus serviços para avaliação técnica e de mérito cultural.”

Palmas, Tocantins, 28 de abril de 2023.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS